

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 250/99

***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DO ART. 8º DA LEI Nº 129/94, 23
DE MARÇO DE 1994.”***

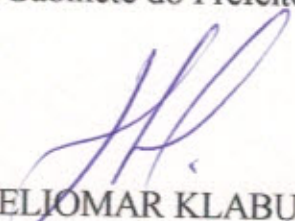
HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 8º da LEI nº 129/94, de 23 de Março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os veículos destinados aos serviços de taxi poderão ser de categoria passeio, com lotação máxima de 05 (cinco) passageiros, ou ainda categoria lotação, máxima 08 (oito) passageiros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 13 de julho de 1999.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal